PREFFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No. 16.784.720/0001-25

LEI No. 2561 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

CONCEDE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a conceder a "SRA. VALQUIRIA DIAS DUMBA", residente domiciliar nesta cidade de Formiga, a necessária licença para a instalação de um TRAILLER à Av. RIO BRANCO, margem do RIO FORMIGA, nesta cidade de FORMIGA, para exploração e venda exclusiva de PRODUTOS DERIVADOS DO MILHO, COMO PAMONHAS E COCO DA BAHIA GELADO, conforme croquis em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2o.- A presente concessão, terá validade por dois anos, prorrogável por igual período e terá vigência ao concessionário que comprovar o seguinte:

A) - Criação ou comprovação da criação e existência de uma firma comercial nos termos da legislação vigente;

B) - Demais providências de ordem jurídica pertinentes à matéria inclusive obediencia a Lei do Silêncio e normas da Secretaria Municipal de Obras e de Saúde.

Art. 3o.- A concessão de que trata a presente Lei é intransferível, cessando sua validade em caso de modificação na composição de firma, salvo em caso de sucessão hereditária.

PARAGRAFO UNICO: Em caso de suspensão ou cassação da presente licença, por motivo previsto nesta Lei, implicará automaticamente, na inviabilidade de concessão pelo prazo de 04 (quatro) anos, para o mesmo requerente e para o mesmo local.

Art. 4o.- Fica a concessionária obrigaga a promover as margens do RIO FORMIGA E suas encontas, ficando esta responsável pela coleta do lixo provocado por sei TRAILLER e seus usuários, assim como fica "VEDADO" A CONSTRUÇMO DE ALVERNARIA e ou semelhantes, sob pena de cassação da presente licença, que é concedida em caráter precário e provisório.

Art. 5o.- A Concessionária, obrigatoriamente recolherá aos cofres do Município de Formiga, a importância correspondente à área ocupada de 15,00 mts.2, em IPTU do setor correspondente.

Art. 6o.- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

MARCO EUSTAQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete

RPRL./